

NOTA TÉCNICA Nº 76/2024/SGH
Documento nº 02500.072280/2024-28

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: **Análise e certificação referentes ao 1º período das Metas de Monitoramento e Divulgação, do Contrato nº 013/2024/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do estado do Amapá, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.**

Referência: **Processo nº 02501.001217/2017-78**

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória enviada pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, do estado do Amapá, para o cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação referentes ao 1º período de certificação, compreendido entre **15/05 e 14/11/2024**, conforme Contrato nº 013/2024/ANA (Documento nº 02500.022216/2024-04), celebrado entre a ANA e a SEMA, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. A documentação necessária para a certificação das referidas metas foi recebida na ANA em 20/12/2024, por meio do Ofício nº 260101.0076.1975.2591/2024 GABINETE - SEMA (Documento nº 02500.071756/2024-11).

3. Conforme o Manual Operativo do QUALIAGUA – Resolução ANA nº 644, de 27 de junho de 2016, a ANA terá até trinta (30) dias, após a protocolização de toda a documentação comprobatória para realizar a certificação das metas e informar à Instituição Executora sobre a sua premiação.

II – DO CONTRATO

4. O Contrato nº 013/2024/ANA, celebrado entre a ANA e a SEMA, foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2024, marcando o início da sua vigência. A partir dessa data, começa a contagem dos períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (a cada 6 meses) e das Metas Estruturantes (a cada 12 meses).

5. Na Tabela 1 estão apresentadas as Metas de Monitoramento e Divulgação pactuadas para o 1º período de certificação, constantes do Contrato nº 013/2024/ANA.

Tabela 1 – Previsão contratual das Metas de Monitoramento e Divulgação do 1º Período

Monitoramento SEMA (Grupo III)	1ª campanha	2ª campanha
Pontos qualitativos	14	19
Pontos quali-quantitativos	-	1
Total de Pontos	14	20
Número de parâmetros de qualidade de água por ponto	6	6
Valor Total	R\$ 37.400,00	

6. A Resolução ANA nº 643/2016 (Documento 00000.036407/2016) classificou os Estados em três Grupos, sendo o Amapá enquadrado no Grupo III. Com base nessa classificação, a Resolução estabelece metas mínimas a serem atingidas para a certificação e, consequentemente, para o pagamento do prêmio referente ao período avaliado. No caso do Amapá, a RNQA originalmente dimensionada previu um total de 17 pontos e as metas mínimas compatíveis com o estabelecido na Resolução ANA nº 643/2016 para o Estado estão descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Metas Mínimas de Monitoramento e Divulgação para a SEMA

Metas Mínimas	Descrição	Período de Certificação									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
De acordo com a Resolução ANA nº 643/2016	Percentual de pontos	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%	50%	50%
	Percentual de pontos c/medição de vazão	2%	2%	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%
	Nº de parâmetros	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18
Com base nas metas pactuadas no Contrato nº 013/2024/ANA	Nº mínimo de pontos de monitoramento	2	2	4	4	6	6	8	8	10	10
	Nº mínimo de pontos c/medição de vazão	1	1	1	1	2	2	4	4	6	6
	Quantidade de parâmetros pactuada	6	6	6	6	10	10	15	15	18	18

7. O valor do prêmio para o 1º período de certificação deve ser calculado por meio da aplicação da fórmula a seguir, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V_u = Valor unitário por ponto

8. Desta forma, a certificação se dará pela avaliação do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação estabelecidas no Anexo I do Contrato nº 013/2024/ANA e apresentadas nas Tabelas 1 e 2.



III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

9. Os documentos encaminhados pela SEMA à ANA para análise foram:
- Relatório de Execução - QUALIÁGUA;
 - Planilha de dados HIDRO;
 - Programação de coletas;
 - Ficha descritiva da rede de monitoramento – com fotos; e
 - Fichas de medição de campo.
10. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 013/2024/ANA e as realizadas no período de **15/05 a 14/11/2024**, levando em consideração as datas das coletas, a quantidade de dados gerados, a quantidade de parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão. Os resultados do monitoramento dos pontos são apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período

Monitoramento SEMA	Total previsto		Total realizado		Percentual de Execução
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	
Visitas aos pontos de monitoramento	14	20	16	19	55,9%
Parâmetros de qualidade de água analisados	6	6	6	6	100%
Dados de qualidade de água disponibilizados	84	120	96	114	55,9%
Medições de vazão	-	1	-	1	100%

Metas de Monitoramento e Divulgação

11. Conforme a planilha de Excel com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta, encaminhada pela SEMA e que serviu de base para inserção de dados no sistema HIDRO, foram registradas 35 (trinta e cinco) visitas a pontos de monitoramento entre 13/03 e 13/11/2024.

12. Conforme apresentado na Tabela 3 e com base no relatório de execução e nas fichas de campo encaminhadas, as visitas da 1ª campanha ocorreram em 16 (dezesseis) pontos de monitoramento, no período entre 13/03 e 16/04/2024, e as visitas da 2ª campanha ocorreram, em 19 (dezenove) pontos de monitoramento, no período entre 21/10 e 13/11/2024. Como as visitas da 1ª campanha foram realizadas em período anterior ao início de vigência do Contrato nº 013/2024/ANA, que é 15/05/2024, as 16 visitas dessa 1ª campanha não foram consideradas válidas para o cálculo do prêmio do Programa QUALIÁGUA. Dessa forma, foram consideradas como válidas para o cálculo do prêmio apenas as 19 (dezenove) visitas aos pontos de monitoramento realizadas na 2ª campanha, o que corresponde a 55,9% do total de visitas previstas no período correspondente à 1ª certificação de metas.

13. Em relação aos parâmetros de qualidade de água, foram realizadas medições com sonda multiparamétrica, conforme registro fotográfico apresentado na ficha descritiva da rede de monitoramento e anotações nas fichas de medição de campo. Foram medidos todos os 6 parâmetros previstos: 1) Condutividade Elétrica a 25°C ($\mu\text{S}/\text{cm}$), 2) Temperatura da água (°C), 3) Temperatura do ar (°C), 4) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2), 5) pH e 6) Turbidez (NTU). A



SEMA enviou um total de 210 (duzentos e dez) dados de qualidade de água, mas, a exemplo da avaliação quanto ao número de visitas aos pontos de monitoramento, foram consideradas válidos para o cálculo do prêmio apenas os 114 (cento e catorze) dados de qualidade de água disponibilizados referentes à 2ª campanha, o que corresponde a 55,9% do total de dados de qualidade de água previstos no período correspondente à 1ª certificação de metas.

14. Quanto à medição de vazão, ela foi obtida de forma indireta, conforme instrução da CRNQA/SGH, a partir de consulta ao Sistema Hidro – Telemetria, da ANA, uma vez que não foi disponibilizado à SEMA equipamento para medição de vazão. A SEMA obteve a informação de vazão a partir de consultas aos registros para a estação fluviométrica coincidente com o ponto onde foi realizada medição de qualidade de água, na mesma data e horário da visita para 1 (um) ponto na 2ª campanha, conforme informado na ficha de medição de campo. A informação foi transposta para a planilha EXCEL com os dados de qualidade de água por ponto e por coleta, no campo “Descarga líquida”,cumprindo a meta prevista para esse quesito.

IV – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

15. O Parágrafo primeiro do art. 10 da Resolução ANA nº 643/2016, informa que:
“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”
16. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA nº 644/2016, informa que:
“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:
a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros devidamente justificado quando do envio dos dados; e
b) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”
17. A Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:
i) *estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas;*
ii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou*
iii) *aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.*



18. Conforme apresentado na Tabela 3 e na análise empreendida ao longo dessa Nota Técnica, a inexecução em relação às metas previstas no Contrato nº 013/2024/ANA, de número de visitas a pontos de monitoramento foi superior a 10%, mas também superior ao exigido para atingimento das metas mínimas, permitindo o pagamento de premiação proporcional.

19. Sendo assim, cabe a premiação proporcional no período avaliado, obtida por meio da aplicação da fórmula estabelecida no art. 13 da Resolução ANA Nº 643/2016, descrita anteriormente e calculada da seguinte forma:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(0 + 19) \times 1100] - [(0 + 0) \times 1100] = \text{R\$ 20.900,00}$$

20. Nesse sentido, solicito que seja liquidado o valor de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, da **Nota de Empenho nº 2024NE000233**, em favor da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, do estado do Amapá, **CNPJ nº 01.249.331/0001-22**, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2024/ANA.

21. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato nº 013/2024/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada à **Conta QUALIÁGUA – Banco do Brasil – Operação 001 – Agência nº 3575-0 – Conta nº 8769-6**.

22. Anexo a esta Nota Técnica segue Formulário de Solicitação de Liberação de Recursos.

(assinado eletronicamente)
CELIO BARTOLE PEREIRA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica para a SEMA/AP.

(assinado eletronicamente)
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica - Substituto

